



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

PROJETO DE LEI N.º 42/XV/1.ª

Oitava alteração à Lei n.º 19/2003, de 20 de julho (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e terceira alteração à Lei Orgânica N.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei Organização e funcionamento da Entidades das Contas e Financiamentos Políticos)

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 04 de maio de 2022, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 42/XV/1.ª referido em epígrafe.

O Projeto de Lei em causa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de abril de 2022, tendo sido submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa, proposta pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) na Assembleia da República, tem por objeto proceder à oitava alteração à Lei n.º 19/2013, de 20 de junho (Lei do



7

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais) e à terceira alteração da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro (Lei de Organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos).

Na exposição de motivos apresentada pelo proponente, entre outras razões, refere-se que a iniciativa em apreciação pretende introduzir mecanismos de maior controlo e responsabilização pelos gastos com as campanhas eleitorais para os órgãos das autárquicas locais e, bem assim, corrigir alguns aspetos que possam gerar dificuldades práticas na aplicação da lei. Nesse sentido, o autor refere, sucintamente, seis pontos principais que pretende ver consagrados na presente proposta de alteração. Desses pontos constam, designadamente, a possibilidade do mandatário financeiro nacional poder designar mandatários de âmbito distrital ou regional, quando se tratem de eleições para a Assembleia da República, para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas ou para o Parlamento Europeu, ou de âmbito local, quando se tratem de eleições autárquicas. Nas alterações propostas prevê-se, ainda, a possibilidade de que, nas campanhas eleitorais para os órgãos locais, só possam ser contraídos empréstimos bancários na conta central dos partidos políticos, o reforço da publicitação da lista completa dos mandatários financeiros, impondo-se a sua publicitação nos sítios da internet dos partidos e das Entidades de Contas e do financiamento dos Partidos. Consagram-se, ainda, um regime de responsabilidades pelas dívidas contraídas em campanha eleitoral que visa dar resposta a uma lacuna da lei atualmente em vigor e, por fim, estabelece-se um regime de prescrição de dívidas, sem se prescindir da possibilidade de responsabilização daqueles que, com intenção, tentam comprovadamente utilizar este regime para ilicitamente angariarem donativos proibidos por lei.

Para a concretização das referidas alterações, o autor procede à alteração dos artigos 10.º, 14.º-A, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º e 21.º e procede ao aditamento dos artigos 14.º-B e 22.º-A na Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.

No que se refere às alterações a realizar na Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, o proponente pretende proceder à alteração dos artigos 18.º, 30.º e 41.º, sem proceder a qualquer proposta de aditamento.

Concluída a apreciação jurídica da iniciativa legislativa, cumpre à presente Comissão concretizar a apreciação política das propostas apresentadas pelo Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República.

O financiamento partidário é uma temática particularmente relevante no contexto político português. Tal afigura-se tão importante, na medida em o referido financiamento foi o objeto de vários megaprocessos e/ou processo mediáticos em Portugal nos últimos anos. A par da transparência necessária para credibilizar a ação política, não deixa de ser igualmente relevante que a legislação, no que se refere a esta matéria, deve, objetivamente, instruir para um conjunto de boas práticas que potenciem a transparência e a inteligibilidade do escrutínio público vital para a Democracia e o livre desenvolvimento das comunidades. Além de tudo isto, é ainda



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

necessário que as referidas práticas sejam concretizáveis sob o ponto de vista material. Na verdade, quanto mais opaca e concentrada for a legislação referente a estas matérias, mais difícil é o escrutínio dos prevaricadores.

Nestes termos, a iniciativa apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia da República, pretende tratar de ajustamento e esclarecimentos de práticas que passam a ser consagradas de forma mais clara e transparente, uma vez que, potenciando a subsidiariedade das referidas práticas em determinadas eleições, melhor se poderá revelar o combate aos referidos prevaricadores.

Além do acima mencionado, importa referir que, no que toca às alterações apresentadas, é convicção desta Comissão Permanente Especializada, que as mesmas se revelam particularmente relevantes na responsabilização direta para os dirigentes e candidatos que promovam despesas de campanhas eleitorais que não foram autorizadas pelos respetivos mandatários financeiros, o que permitirá um acréscimo de responsabilidades entre os possíveis eleitos, vital para a responsabilização e correspondência entre os meios orçamentados e os meios utilizados no decurso das referidas campanhas eleitorais.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou emitir parecer favorável.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos favoráveis dos Senhores Deputados do PSD e do CDS/PP e as abstenções dos Senhores Deputados do PS e da Representação Parlamentar do PCP.

Funchal, 4 de maio de 2022

O Relator

(Bruno Miguel Melim)

O Presidente

(Jacinto Serrão)